Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 569/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5607/2015
PROTOCOLO	: 1561686
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA N. 40/2014
PERÍODO FISCALIZADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – SAAE – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE MATERIAIS – DESPESAS SEM LICITAÇÃO – DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS – IRREGULARIDADES – NOTIFICAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS – DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É arquivado o processo quando a apresentação de documentos e de justificativa demonstra a regularidade dos atos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em determinar o arquivamento, em razão do saneamento de irregularidades, dos autos de Auditoria n. 40/2014, realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, do período de janeiro a dezembro de 2013, sendo responsável o Sr. Frederico Marcondes Neto, Diretor Presidente.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o resultado da Auditoria n. 40/2014, realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, abrangendo o exercício de 2013, sendo responsável o Senhor Frederico Marcondes Neto, Diretor Presidente.

O Relatório da equipe técnica de Auditoria detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/331):

> "a) ausência, de controle da entrada e saída de produtos e materiais, conforme relatado no item 6.5;
>
> b) despesas realizadas sem licitação, conforme relatado no item 9.1;
>
> c) despesas sem a formalização de processos administrativos, conforme relatado no item 9.2,
>
> d) concessão de diárias sem a devida comprovação, conforme relatado no item 10.2;
>
> e) ausência da declaração de bens dos servidores, conforme relatado no item 11.1."

Devidamente notificado (f. 333), o responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, encaminhou suas justificativas (f. 337/670).

A 3ª ICE analisando a documentação encaminhada, concluiu que as justificativas e documentos apresentados pelo senhor Frederico Marcondes Neto, Diretor Presidente do SAAE, foram capazes de sanar totalmente as irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria n. 40/2014 (f. 673/676).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, pronunciou-se pelo arquivamento do processo (f. 677/678).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, entendo que os questionamentos levantados pela equipe de Auditoria foram inteiramente respondidos, não restando nenhum item pendente quanto ao período auditado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos da alínea "b", do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida pelo arquivamento dos autos de Auditoria n. 40/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos**

Relator

GAB. RC

SETAC. DSSM